

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA GABINETE DA REITORA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica e o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, assinados em 20 de Maio de 2002:

Tendo em conta o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste e o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil Relativo ao Programa de Cooperação Educacional, assinado em 5 de Agosto de 2014;

Considerando o desejo comum de continuar a promover a cooperação educacional para o desenvolvimento, com base no beneficio mútuo e na reciprocidade;

Tendo em conta a importância de se difundir a Língua Portuguesa enquanto língua oficial da República Democrática de Timor-Leste; e,

Considerando ainda o especial interesse da Cooperação na área do ensino superior, nomeadamente na formação e capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de projetos académicos em áreas prioritárias, identificadas de comum acordo e em consonância com as ações propostas no âmbito deste Protocolo;

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE – ME-RDTL, para este ato, representado pelo Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste no Brasil, Gregório José da Conceição Ferreira de Sousa,

E a Universidade Federal do Paraíba – UFPB, para o ato representado pela sua Reitora Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz,

Concordam em celebrar o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes



CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

- 1. O presente Protocolo de Cooperação tem por finalidade o desenvolvimento e implementação dos objectivos de cooperação na área do ensino superior previstas no Acordo de Cooperação Educacional e no Memorando de Entendimento relativo ao Programa de Cooperação Educacional assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste através do desenvolvimento de programas de mobilidade de estudantes e docentes.
- O presente Protocolo de Cooperação poderá abranger ainda programas de pesquisa e/ou de estágio.

Cláusula 2ª

Para a implementação do presente protocolo, as Partes definem de comum acordo o número anual de bolseiros a frequentar formação superior e/ou realizar ações de investigação, podendo, em cada ano, este número variar conforme o plano e as prioridades das partes.

Cláusula 3ª

Para a implementação do presente protocolo, são responsabilidades do ME-RDTL:

- a) Selecionar os candidatos que irão beneficiar de bolsa de estudo;
- Assegurar o financiamento das despesas da viagem de ida e volta, as despesas relativas ao alojamento e manutenção e o seguro médico dos bolseiros timorenses selecionados para estudarem na UFPB;
- c) Assegurar o regresso dos bolseiros a Timor-Leste, nomeadamente, no caso de perda de direito à bolsa de estudo concedida pelo ME-RDTL.

Cláusula 4ª

Para a implementação do presente Protocolo são responsabilidades da UFPB:

- 1. Garantir a isenção de taxas (propinas), mensalidades e anuidades aos bolseiros Timorenses relativamente ao curso que frequentam;
- Encaminhar o termo de aceitação ou documento equivalente aos bolseiros que tiverem as suas candidaturas aprovadas, devendo o mesmo ser enviada em tempo útil para efeitos de obtenção do correspondente visto;
- Acolher e acompanhar de forma contínua os estudantes timorenses, nomeadamente através de programa de tutoria docente e/ou estudantil, apoio no estudo, facilitando a integração dos mesmos na comunidade académica;



- 4. Apoiar na obtenção de um alojamento apropriado aos bolseiros, sempre que possível em residências de estudantes;
- Enviar ao Adido da Educação na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, no final de cada semestre lectivo, informação relativa ao aproveitamento académico dos estudantes bolseiros timorenses;
- 6. Facilitar, após a conclusão do curso de nível superior e sempre que possível, a realização de estágio profissional que complemente, do ponto vista prático, a formação académica.

Cláusula 5ª

Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas com base neste Protocolo de Cooperação, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, fica designado o Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais do Gabinete da Reitoria, enquanto que pelo Ministério da Educação do Timor-Leste, a responsabilidade caberá a : Direção-Geral do Ensino Superior.

Cláusula 6.ª

O presente Protocolo poderá ser emendado ou modificado no decorrer de sua vigência, por escrito, mediante consentimento mútuo das partes e sob a forma de Adenda.

Cláusula 7.ª

As questões não contempladas neste Protocolo de Cooperação, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, serão resolvidas por negociação direta entre as Partes. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada um dos signatários designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento..

Cláusula 8.ª

O presente protocolo pode ser rescindido através de comunicação por escrito, com 6 (seis) meses de antecedência, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso, salvo se for outro o entendimento expresso de ambas as Partes.

Cláusula 9.ª

 O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da última assinatura e será válido por um período de cinco anos, podendo ser renovado por comum acordo das Partes.



2. O término da vigência não prejudicará as atividades que estejam em andamento.

Os representantes das instituições assinam este Protocolo de Cooperação Acadêmica, elaborado em 2 (dois) exemplares em língua portuguesa, de igual formato e conteúdo...

Pela Universidade Federal da Paraíba

Pelo Ministério da Educação da República Democrática do Timor-Leste

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz Gregório José da C. F. de Sousa

João Pessoa, 20/05/2015

Embaixador no Brasil

João Pessoa, 20/05/2015